



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.206/2012

De 21 de dezembro de 2012.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PATOS, PARA O EXERCÍCIO DE
2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PATOS, para o exercício Econômico-Financeiro de 2013, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 224.910.059,00 (Duzentos e Vinte e Quatro Milhões, Novecentos e Dez Mil e Cinquenta e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – Receitas da Administração Direta		%
Receitas Correntes		
Receita Tributária	128.125.892,00	56,97
Receitas de Contribuições	9.485.854,00	4,22
Receita Patrimonial	3.483.058,00	1,55
Receita de Serviços	1.190.280,00	0,53
Transferências Correntes	44.984,00	0,02
Outras Receitas Correntes	112.713.323,00	50,11
Receitas de Capital	1.208.393,00	0,54
Alienação de bens	93.303.165,00	41,48
Transferências de Capital	20.800,00	0,01
Deduções da Receita Corrente	93.282.365,00	41,48
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	9.428.730,00	4,19
Total:	212.000.327,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	212.000.327,00	94,26



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

II – Receitas da Administração Indireta		%
Receitas Correntes		
Receitas de Contribuições	5.432.353,00	2,42
Receita Patrimonial	4.611.750,00	2,05
Receita de Serviços	121.334,00	0,05
Outras Receitas Correntes	90.000,00	0,04
	609.269,00	0,27
Total:	12.909.732,00	
3-Intra-Orçamentário:	7.477.379,00	3,32
4-Total Geral da Administração Indireta:	12.909.732,00	5,74
Total Geral da Receita(2+4)	224.910,059,00	

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Despesas da Administração Direta		%
Despesas Correntes		
Pessoal e Encargos Sociais	106.797.822,00	47,48
Juros e Encargos da Dívida	63.019.824,00	28,02
Outras Despesas Correntes	64.000,00	0,03
Despesas de Capital		
Investimentos	103.343.409,00	45,95
Inversões Financeira	98.393.409,00	43,75
Amortização da Dívida	50.000,00	0,02
Reserva de Contingência		
Reserva de Contingência	1.266.426,00	0,56
	1.266.426,00	0,56
Total:	211.407.657,00	
1-Intra-Orçamentário:	7.476.379,00	3,32
2-Total Geral da Administração Direta:	211.407.657,00	94,00

II – Despesas da Administração Indireta		%
Despesas Correntes		
Pessoal e Encargos Sociais	10.139.100,00	4,51
Outras Despesas Correntes	9.146.100,00	4,07
Despesas de Capital		
Investimentos	84.000,00	0,04
Reserva de Contingência		
Reserva de Contingência	3.279.302,00	1,46
	3.279.302,00	1,46



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Total:	13.502.402,00	
3-Intra-Orçamentário:	1.000,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	13.502.402,00	6,00
Total Geral da Despesa (2+4):	224.910.059,00	

Despesa por Unidade Orçamentária

I – Despesas da Administração Direta

Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	3.850.000,00	1,71
02.010	Gabinete do Prefeito	8.363.889,00	3,72
02.020	Procuradoria Geral do Município	246.987,00	0,11
02.030	Secretaria Municipal de Administração	4.724.600,00	2,10
02.040	Secretaria Municipal de Finanças	6.273.100,00	2,79
02.050	Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão	2.953.400,00	1,31
02.060	Secretaria Municipal de Controle Interno	268.200,00	0,12
02.070	Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Urbanismo	67.590.566,00	30,05
02.080	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação	540.200,00	0,24
02.090	Secretaria Municipal de Educação	30.819.321,00	13,70
02.100	Secretaria Municipal de Saúde	25.878.236,00	11,51
02.110	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	3.017.024,00	1,34
02.120	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	2.414.968,00	1,07
02.130	Fundo Municipal de Saúde	43.998.765,00	19,56
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social	4.996.675,00	2,22
02.150	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	3.713.800,00	1,65
02.160	Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON	491.500,00	0,22
99.990	Reserva de Contingência do Orçamento Geral	1.266.426,00	0,56

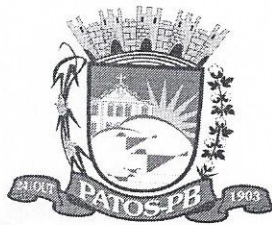
Total	211.407.657,00	
1-Intra-Orçamentário:	7.476.379,00	3,32
2-Total Geral da Administração Direta:	211.407.657,00	94,00

II – Despesas da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
02.011	Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos	925.500,00	0,41
02.031	Instituto da Seguridade Social do Município de Patos	12.576.902,00	5,59

Total:	13.502.402,00	
3-Intra-Orçamentário:	1.000,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	13.502.402,00	6,00

Total Geral da Despesa (2+4): 224.910.059,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 4.545.728,00 (Quatro Milhões, Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil e Setecentos e Vinte e Oito Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único – Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

2



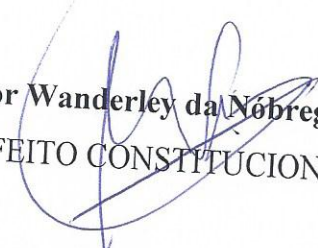
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2013, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentaria farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2013, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 21 de dezembro de 2012.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL